



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTRARIA CONJUNTA N° 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A COLÔNIA DE PESCADORES Z1 DE PARANAGUÁ - PR, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.**

O (a) Colônia de Pescadores Z-1 de Paranaguá-PR, inscrito (a) no CNPJ nº 77.589.935/0001-80, doravante denominado apenas Colônia de Pescadores Z-1 de Paranaguá-PR, situado na Rua João Estevão, 636, Centro, Paranaguá - PR, vinculado à Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Paraná – FEPESPAR, CNPJ nº 77.634.038/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Edmir Manoel Ferreira inscrito no CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Estatuto da Colônia de Pescadores Z-1 de Paranaguá-PR, firma este **TERMO DE ADESÃO**, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o INSS e a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Paraná – FEPESPAR, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 150, Seção 3, de 10 de agosto de 2021, que visa a efetivação de requerimento previdenciário na modalidade atendimento a distância para seus representados, em observância ao disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e nos arts. 136 a 141, 316 e 317 do [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão da Colônia de Pescadores Z-1 de Paranaguá-PR ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE PARANAGUÁ - PR

São obrigações da Colônia de Pescadores Z-1 de Paranaguá-PR:

I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

III - zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;

VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

IX - enviar cópia autenticada, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, da (s) carteira (s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do (s) advogado (s) responsável (is) pela autenticação da documentação; e

X - enviar os originais dos Termos de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS; e

XI - cumprir as obrigações listadas no § 3º da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Colônia de Pescadores Z-1 de Paranaguá-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE PARANAGUÁ - PR

A Colônia de Pescadores Z-1 de Paranaguá-PR está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por advogado (s), previamente designado (s), regularmente inscrito (s) na OAB, e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no *caput* será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) advogado (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A Colônia de Pescadores Z-1 de Paranaguá-PR, seus representantes e advogados designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO objeto deste Instrumento, com início a partir da data da sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, em conformidade com o estabelecido no ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Acordante a publicação deste Instrumento, por extrato, no DOU, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este TERMO em três vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 10 de setembro de 2021

ALDEBRANDO LINS DE ALBUQUERQUE

Gerente-Executivo

EDMIR MANOEL FERREIRA

Presidente da Colônia

TESTEMUNHAS:	
Nome: Enio Takashi Takahashi	Nome: Rodrigo Pires Kuchani
CPF: 031.052.159-99	CPF: 010.307.079-60
Assinatura: _____	Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **EDMIR MANOEL FERREIRA, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDEBRANDO LINS DE ALBUQUERQUE, Gerente Executivo**, em 13/09/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ENIO TAKASHI TAKAHASHI, Técnico do Seguro Social**, em 13/09/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIRES KUCHANI, Chefe de Serviço**, em 13/09/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4860371** e o código CRC **A48F8614**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.303982/2021-57

SEI nº 4860371

Criado por [enio.takahashi](#), versão 3 por [enio.takahashi](#) em 10/09/2021 12:39:30.